

DECRETO Nº 5.951, DE 25 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 5.727, de 13 de setembro de 2021”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado de São Paulo em adotar a partir de 1º de novembro a retomada segura de todas as atividades comerciais, serviços e eventos, mantendo-se os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, conforme Resolução SS nº. 166, de 04 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que os Municípios tem autonomia para decidir sobre as medidas preventivas de interesse local, mas que elas devem estar em compasso com as diretrizes fixadas pelo governo estadual, permitindo-se a adoção de medidas mais restritivas a teor do disposto no artigo 24, XII c.c. artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município atualmente apresenta uma redução no número de casos positivados e de óbito de Covid-19 devido à adoção de medidas de combate à disseminação da doença e, atualmente, ao avanço da vacinação.

DECRETA

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Municipal nº. 5.727, de 13 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizado a partir de 1º de novembro de 2021 o funcionamento do comércio (atividades comerciais), serviços gerais (restaurantes e similares, inclusive bares e conveniências); atividades culturais; atividades esportivas e de lazer; academias de esportes; salão de beleza e barbearia; espaços religiosos de qualquer culto; ranchos (e similares), salões e espaços de festas e demais estabelecimentos, *sem restrição de horário e com a capacidade máxima de sua ocupação, devendo ser realizado o controle de acesso ao público para não ultrapassar a capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, respeitando, ainda, em caráter de recomendação os seguintes protocolos sanitários:*

- I. Disponibilizar, preferencialmente, álcool em gel na entrada do estabelecimento;
- II. Disponibilizar, preferencialmente, tapete sanitizante para higienização;
- III. Aferir, preferencialmente, a temperatura dos clientes, usuários e frequentadores dos serviços prestados nos estabelecimentos descritos no *caput* do artigo 1º;
- IV. Uso **facultativo** de máscaras dentro do estabelecimento e demais locais citados neste artigo, **excetuado o disposto no artigo 2º, do Decreto Municipal nº. 5.903, de 18 de março de 2022.**
- V. Distanciamento mínimo e preferencial de 1 metro entre as pessoas;
- VI. Disponibilizar, preferencialmente, cartazes com medidas educativas sobre a Covid-19, inclusive sobre a importância da vacinação, em locais visíveis ao público dentro e fora do estabelecimento e demais locais citados neste artigo.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições contrárias a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 25 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

